

RESOLUÇÃO Nº 071/2018, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece a Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da FURB, e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a fundamental participação das instituições científicas e tecnológicas no processo de inovação por meio da cooperação entre a Universidade, o setor produtor de bens e serviços, o governo e outros agentes da sociedade;

- a necessidade de estabelecer parâmetros a serem adotados no âmbito da FURB para promover o estímulo à participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a referida Lei;

- a necessidade de promover, de forma institucionalizada, a transformação do conhecimento científico, técnico e tecnológico em produtos, processos e serviços e a sua transferência para a sociedade, como fator estratégico para o desenvolvimento econômico e social do país;

- a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da FURB para assegurar a proteção da propriedade intelectual e a potencial obtenção de benefícios econômicos com o conhecimento gerado no âmbito da Instituição;

- a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 024/2018, Parecer nº 024/2018, tomada em sua sessão plenária de 30 de agosto de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução estabelece, no âmbito da FURB, a Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, que dispõe sobre as normas de proteção, gestão e transferência dos direitos sobre a criação intelectual de titularidade da Universidade, diretrizes para projetos em cooperação e trata de outros aspectos relacionados à promoção da inovação na FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2018

Fls. 2/12

Parágrafo único. O conteúdo desta Resolução terá aplicação sobre as relações da FURB em âmbitos nacional e internacional, respeitadas as particularidades dos casos, bem como a legislação de cada país, quando envolverem parcerias internacionais ou o registro de propriedade intelectual em países diversos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Conhecimento: toda expressão teórica e/ou prática relacionada à produtividade técnica, científica e/ou artística, sujeita ou não à Propriedade Intelectual;

II – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III – Criador: pessoa física comprovadamente qualificada como autora, inventora ou obtentora de criação;

IV – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social;

V – Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de caráter executivo responsável pela promoção e gestão das atividades de inovação e proteção da propriedade intelectual da FURB;

VI – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I: conjunto de atividades desenvolvidas visando produção, aplicação e Transferência de Tecnologia;

VII – Propriedade Intelectual: corresponde aos direitos de uso, fruição e disposição, exercidos de modo exclusivo sobre uma criação, em caráter individual ou em regime de cotitularidade;

VIII – Resultado: corresponde aos ganhos auferidos pela instituição com transferência de tecnologia, os quais podem ser caracterizados como financeiros, quando obtidos em moeda corrente, ou econômicos, quando na forma de bens e/ou serviços, não contemplando os bens recebidos para desenvolvimento da pesquisa;

IX – Titular: pessoa física ou jurídica detentora do direito de uso, fruição e disposição da criação, em caráter exclusivo; e

X – Transferência de Tecnologia: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos ou direitos de Propriedade Intelectual são fornecidos para terceiros, em caráter exclusivo ou não, parcial ou integral, temporário ou definitivo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da FURB:



JOÃO NATEL POLLÔNIO MACHADO

Resolução nº 071/2018

Fls. 3/12

I – estabelecer instrumentos de valorização à atividade inventiva desenvolvida no âmbito da Instituição;

II – estabelecer parâmetros para a gestão dos direitos e obrigações associadas à proteção da propriedade intelectual, resultante das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da FURB;

III – regulamentar a aplicação de contratos e outros instrumentos de Transferência de Tecnologia incidentes sobre a propriedade intelectual e outras formas de disponibilização da produção científica e tecnológica da FURB;

IV – regulamentar os critérios para participação dos criadores nos resultados obtidos pela FURB com a Transferência de Tecnologia;

V – definir os procedimentos para utilização da infraestrutura da FURB por terceiros para fins de PD&I;

VI – regulamentar os procedimentos para desenvolvimento de projetos cooperados de PD&I;

VII – estabelecer as atribuições mínimas do NIT da FURB; e

VIII – estabelecer a possibilidade de participação da FURB em ambientes promotores de inovação.

CAPÍTULO III DAS CRIAÇÕES DESENVOLVIDAS NA FURB

Seção I

Da Titularidade dos Direitos sobre Criação

Art. 4º Caberá à FURB a titularidade dos direitos sobre criação desenvolvida por servidor, pesquisador, estagiário, aluno, bolsista ou prestador de serviço, no contexto de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão geridas ou apoiadas pela Universidade.

§ 1º Qualquer criação que seja decorrente de atividades desenvolvidas com a utilização das instalações da FURB ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, poderá ser objeto de Propriedade Intelectual, a critério da FURB, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 2º A titularidade mencionada no *caput* poderá ser exercida em conjunto com outras instituições públicas ou privadas ou inventor independente, devendo, para tanto, ser firmado instrumento contratual específico.

Art. 5º Os contratos, convênios e acordos firmados com a FURB, tendo por objetivo atividade de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, deverão conter cláusulas de Propriedade Intelectual, cujo teor deverá ser apreciado pelo NIT.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2018

Fls. 4/12

Art. 6º O servidor que receber apoio institucional da FURB para cursar mestrado, doutorado ou atividades correlatas em outra Instituição, deverá comunicar ao NIT da FURB sempre que a sua pesquisa apresente potencial de patenteabilidade ou registro.

Art. 7º A criação resultante de atividade acadêmica desenvolvida por aluno, aplicada a outra instituição, pública ou privada, resulta em cotitularidade com a FURB, devendo ser formalmente estabelecida por meio de contrato específico.

Art. 8º Por meio de manifestação expressa e motivada, a FURB poderá ceder integralmente seus direitos sobre a criação para outra instituição pública ou privada que tenha participado do desenvolvimento da criação.

Parágrafo único. A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pela Reitoria, mediante aprovação do CONSUNI.

Art. 9º A FURB poderá ceder seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que os respectivos criadores os exerçam em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

§ 1º A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pela Reitoria, mediante aprovação do CONSUNI.

§ 2º A cedência citada no *caput* poderá se aplicar, ainda, a casos de criações já protegidas, situação em que a FURB deverá notificar os criadores, que terão um prazo de 3 (três) meses para manifestar sua opção, findo o qual a FURB poderá renunciar a titularidade.

Seção II

Da Divulgação da Pesquisa e do Sigilo

Art. 10 Cumprir aos criadores comunicar ao NIT o teor de suas pesquisas, antes de qualquer publicação, sempre que as mesmas sejam suscetíveis de obtenção de títulos de Propriedade Intelectual.

Art. 11 Todo e qualquer professor, pesquisador, aluno, estagiário, bolsista, servidor, prestador de serviço, que tiver acesso a informações expressamente reconhecidas como confidenciais, deverá assinar previamente um termo de confidencialidade.

Parágrafo único. Quando aplicável, cumprir ao pesquisador controlar e restringir o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2018
Fls. 5/12

Art. 12 Para os contratos, convênios e acordos firmados pela FURB que estabeleçam obrigação de confidencialidade, esta incidirá apenas sob informações expressamente declaradas como confidenciais, obtidas ou fornecidas mediante procedimentos e condições que possam garantir esta condição.

Seção III

Da comunicação de Criação e do encaminhamento de Pedido de Patente ou Registro

Art. 13 O criador comunicará ao NIT o conteúdo da pesquisa potencialmente patenteável ou registrável, para efeito de avaliação da viabilidade de proteção da propriedade intelectual.

Art. 14 O criador fornecerá ao NIT dados, documentos e informações necessárias à proteção da propriedade intelectual.

Art. 15 O NIT avaliará os requisitos legais, a conveniência e oportunidade de requerer título de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Na hipótese de avaliação desfavorável, o criador poderá requerer a cessão não onerosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 16 Será de competência do NIT providenciar a instrução, o encaminhamento e acompanhar os pedidos de patente ou registro nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o encaminhamento de pedido de patente ou registro será realizado preferencialmente por equipe interna do NIT ou mediante contratação de terceiros.

Art. 17 No caso de interesse na proteção da invenção, as despesas de depósito, registro e encargos periódicos, bem como administrativos e/ou judiciais e de manutenção poderão ser custeadas da seguinte forma:

I – integralmente pela FURB ou por instituição parceira, independente das condições estabelecidas para a cotitularidade; e

II – proporcionalmente pelas partes, quando houver cotitularidade entre a FURB e a instituição parceira, sendo as despesas rateadas de acordo com o estabelecido no referido instrumento.

Seção IV

Da Participação nos Resultados

Art. 18 Os resultados obtidos pela FURB a partir de Transferência de Tecnologia serão compartilhados, obedecendo-se à seguinte distribuição:


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2018

Fls. 6/12

- I – um terço (1/3) para o criador ou grupo de criadores;
- II – um terço (1/3) para o laboratório ou, na falta deste, para o departamento ou unidade de origem do criador ou grupo de criadores; e
- III – um terço (1/3) para a Universidade.

§ 1º No caso de haver mais de um criador e/ou mais de uma Unidade Universitária envolvidos na pesquisa, a participação será dividida respeitando a proporcionalidade definida em instrumento próprio fornecido pelo NIT.

§ 2º Quando os resultados se derem na forma de bens e/ou serviços, os criadores serão indenizados na proporção que lhes cabe.

§ 3º Os custos de auditoria, fiscalização e de ordem tributária, incidentes sobre as receitas geradas por comercialização de direitos de Propriedade Intelectual da FURB, deverão ser descontados antes da partilha de que trata este artigo.

§ 4º A participação referida neste artigo independe da natureza do vínculo do criador com a FURB e não se incorporará a salários ou vencimentos, quando aplicável.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Art. 19 O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT constitui uma estrutura de caráter executivo para as atividades de Inovação, gestão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, subordinada à Reitoria.

Parágrafo único. O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá adotar a denominação “Agência de Inovação Tecnológica – AGIT”.

Seção I Das Atribuições do NIT

Art. 20 São atribuições do NIT:

I – promover o estímulo à inovação, à proteção de criações desenvolvidas na instituição e transferência de tecnologia, nos termos desta resolução;

II – avaliar as atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da Universidade, para identificação de possível proteção à Propriedade Intelectual e/ou de potencial econômico à Transferência de Tecnologia;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2018

Fls. 7/12

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da FURB;

VIII – desenvolver estudos e estratégias para a Transferência de Tecnologia gerada pela FURB;

IX – contribuir com a promoção e o acompanhamento das relações da FURB com empresas e outras instituições, em projetos, parcerias, contratos e convênios relacionados direta ou indiretamente à Inovação Tecnológica;

X – negociar e gerir os acordos de Transferência de Tecnologia oriunda da FURB; e

XI – gerir as marcas da FURB, em relação aos expedientes junto ao INPI.

Seção II

Da Composição do NIT

Art. 21 Compõem a estrutura do Núcleo de Inovação Tecnológica da FURB:

I – Coordenação do NIT;

II – Coordenação de Propriedade Intelectual; e

III – Gerência de Inovação.

§ 1º A Coordenação de Propriedade Intelectual e a Gerência de Inovação serão, cada qual, compostas por, preferencialmente, um servidor técnico administrativo e um professor.

§ 2º As atividades e atribuições exercidas pelo NIT poderão ser apoiadas mediante a contratação de recursos humanos por fundação de apoio.

§ 3º A carga horária dos integrantes do NIT será estabelecida em resolução específica, que leve em consideração as demandas, recursos envolvidos e possibilidades orçamentárias.

Seção III

Das Competências do NIT

Art. 22 Compete à Coordenação do NIT:

I – representar a FURB no âmbito desta Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

II – definir os procedimentos de gestão e executar as diretrizes estabelecidas nesta resolução;

III – acompanhar as políticas institucionais relacionadas à atuação do NIT;

IV – articular parcerias interinstitucionais;

V – propor diretrizes para a realização de projetos cooperativos universidade-empresa e a Transferência de Tecnologia;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2018

Fls. 8/12

VI – gerir os procedimentos para a tomada de decisão quanto a proteção de Propriedade Intelectual; e

VII – articular a prospecção de oportunidades de inovação.

Art. 23 Compete à Coordenação de Propriedade Intelectual:

I – gerir a Propriedade Intelectual da Instituição;

II – promover a cultura de Propriedade Intelectual na FURB;

III – difundir e orientar questões de proteção da Propriedade Intelectual;

IV – incentivar e orientar o acesso às bases de patentes nacionais e internacionais;

V – promover a instrução, o encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de patente ou registro nos órgãos competentes;

VI – avaliar e/ou elaborar contratos, convênios e acordos que versem sobre Propriedade Intelectual;

VII – gerar, acompanhar e avaliar indicadores em Propriedade Intelectual; e

VIII – colaborar nos processos de avaliação/valoração de tecnologias, visando sua proteção e exploração econômica.

Art. 24 Compete à Gerência de Inovação:

I – promover parcerias com empresas para o Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia;

II – difundir a cultura da Inovação na FURB;

III – atuar na promoção de novos serviços e projetos a partir da relação entre as competências internas e as oportunidades externas;

IV – atuar nos processos de captação de recursos relacionados à Inovação;

V – coordenar os processos de avaliação/valoração de tecnologias, visando sua exploração econômica;

VI – gerir os projetos e/ou contratos relacionados à Transferência de Tecnologia; e

VII – gerar, acompanhar e avaliar indicadores em Transferência de Tecnologia.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 25 A FURB poderá promover a Transferência de Tecnologia por meio de contratos que confirmam direitos de uso e/ou de exploração de criação da qual seja titular ou cotitular.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O detentor do direito exclusivo de exploração de criação perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a FURB proceder novo licenciamento.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2018
Fls. 9/12

§ 3º O contrato de transferência de tecnologia deverá prever as condições de divulgação do nome da FURB como partícipe da criação.

Art. 26 Na hipótese de PD&I em conjunto com empresa, é garantida a exploração exclusiva da criação desenvolvida, dispensada a publicação de edital.

Art. 27 Cumpre ao criador informar ao NIT qualquer demanda de terceiros que oportunize potencial Transferência de Tecnologia.

CAPÍTULO VI DA COOPERAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA E DOS SERVIÇOS

Seção I

Das Parcerias para projetos de PD&I

Art. 28 A FURB poderá realizar Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I em parceria com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas no caput poderão ser executadas por ICTs ou fundações de apoio, conforme inciso I, artigo 6 da Lei Complementar n. 1.164, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 29 Projetos de PD&I realizados em parceria deverão ser formalizados por meio de contratos, convênios ou acordos, nos quais deverão constar cláusulas de Propriedade Intelectual, respeitando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas às partes contratantes, podendo a FURB ceder ao parceiro privado a totalidade da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Art. 30 Os servidores, empregados ou estudantes da FURB participantes da execução de Projetos de PD&I, com instituições públicas ou privadas, poderão receber, a título de incentivo, bolsa de estímulo à inovação, pagos diretamente pela FURB ou por fundação de apoio, desde que os valores correspondentes estejam contemplados nos custos e cobertos pela fonte financiadora externa, nos termos previstos na legislação.

§ 1º A bolsa a que se refere o *caput*, caracteriza-se como doação, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2018

Fls. 10/12

§ 2º Havendo atrasos no repasse dos recursos para a FURB, sem que haja interrupção das atividades do projeto, caberá o pagamento retroativo da bolsa, sem ônus para a Universidade.

§ 3º Havendo a interrupção do repasse dos recursos, ficará a FURB desonerada do compromisso de pagamento da bolsa a que se refere o *caput*.

Seção II Da Prestação de Serviços

Art. 31 A FURB poderá prestar, para instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com atividades voltadas à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 32 Os serviços prestados pela Universidade deverão ser formalizados por meio de contratos, convênios ou acordos, nos quais, salvo disposição em contrário, a titularidade da Propriedade Intelectual pertencerá exclusivamente a contratante, nos termos dos artigos 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 33 Os servidores da FURB participantes da execução de serviços, poderão receber retribuição pecuniária, diretamente da FURB ou de fundação de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que os valores correspondentes estejam contemplados nos custos e cobertos pela fonte financiadora externa, nos termos da Lei Municipal nº 1.099, de 27 de março de 2017.

§ 1º O adicional variável a que se refere o *caput* fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 2º Havendo atrasos no repasse dos recursos para a FURB, sem que haja interrupção das atividades do serviço, caberá aos servidores o recebimento retroativo do adicional, sem ônus para a Universidade.

§ 3º Havendo a interrupção do repasse dos recursos, ficará a FURB desonerada do compromisso de pagamento do adicional variável a que se refere o *caput*.

Seção III Do Compartilhamento da Infraestrutura

Art. 34 A infraestrutura laboratorial, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, poderão ser compartilhados com instituições públicas, privadas ou pessoas físicas, desde que não interfira nas atividades-fim da FURB nem com elas conflite.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2018

Fls. 11/12

Parágrafo único. A remuneração pelo uso da infraestrutura, bem como as despesas decorrentes deste uso deverão ser previstas em instrumento próprio.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Art. 35 Será facultado à FURB participar de projetos, próprios ou em parceria com instituições públicas e privadas, para a implantação e desenvolvimento de pré-incubação, incubação e aceleração de empresas, centros de inovação, parques tecnológicos e outros ambientes similares de promoção da Inovação, em conformidade com o art. 2º, II do Decreto nº 9.283, de 2018.

CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 36 O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação pela FURB, mediante procedimentos estabelecidos pelo NIT, que avaliará a conveniência e a oportunidade de aceitar as condições da oferta.

Parágrafo único. Na hipótese de aceite da oferta, o inventor independente deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

Art. 37 Em decorrência da adoção da criação, a Universidade poderá apoiar o inventor independente, entre outras formas, por meio de:

- I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo;
- III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção; e
- IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO EM CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

Art. 38 Será facultado à FURB participar do capital de empresa privada nos termos do artigo 5º Lei nº 10.973, de 2004 e artigo 4º do Decreto nº 9.283, de 2018, mediante prévia autorização legislativa no âmbito municipal.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2018

Fls. 12/12


CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revoga-se a Resolução nº 41, de 22 de outubro de 2012.

Blumenau, 4 de setembro de 2018.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO